



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1823698 P

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 15/04/2024

Procedência: 1112606 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1112606 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: PENSOES

Palavra Chave: PENSOES

Secundário: MANOEL PEREIRA LIMA
IRENE OLIVEIRA LIMA

Descrição: PENSÃO

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO ÍNDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SEGURADO: CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA COM ANOTAÇÃO DO ÓBITO OU UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL, OU: CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU CÉDULA DE IDENTIDADE, OU: DECISÃO JUDICIAL, OU: COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, POR VIA JUDICIAL, OU DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS RESPECTIVOS ENTES, MEDIANTE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS; (EM CASO DE OMISSÃO LEGISLATIVA REFERENTE AOS DEPENDENTES, ADOTA-SE O REGULAMENTO DO REG
- REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (SE MENOR OU INVÁLIDO), NO QUAL CONSTE O NOME DO SEGURADO FALECIDO, RESPECTIVA MATRÍCULA E DATA DE FALECIMENTO;
- CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DA CERTIDÃO DE ÓBITO;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF) E ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;
- LAUDO MÉDICO OFICIAL ORIGINAL, ASSINADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, QUANDO SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO INVÁLIDO;
- CÓPIA DO TERMO DE TUTELA, OU DE GUARDA, OU DE CURATELA;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO, NA IMPRENSA OFICIAL;
- PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO CONTENDO O RATEIO DA PENSÃO, SE HOUVER;
- CÓPIA DO CONTRACHEQUE OU FICHA FINANCEIRA DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, INDICANDO A LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE;
- MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO;
- DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DE NÃO-ACÚMULO ILEGAL DE PENSÕES;
- NA HIPÓTESE DE O SERVIDOR HAVER FALECIDO NA INATIVIDADE : INFORMAR O NÚMERO DO ACÓRDÃO/TCE, SE ESTIVER EM TRAMITAÇÃO NESTE TRIBUNAL INDICAR O NÚMERO DO PROTOCOLO OU NAFALTA DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS ENCAMINHAR O ATO DE CONCESSÃO EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE COM A SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO;
- NA HIPÓTESE DE O SERVIDOR FALECER EM ATIVIDADE : JUNTAR A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ A DATA DO ÓBITO, COM A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL E LOTAÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO DO DEPENDENTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;
- PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (ENVIO OBRIGATÓRIO PELOS JURISDICIONADOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO/2011);
- ATO CONCESSÓRIO, EMITIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTANDO: A IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO FALECIDO (NOME E MATRÍCULA), QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, NOME DO BENEFICIÁRIO(S) VITALÍCIO(S) E/OU TEMPORÁRIO(S), COM O RESPECTIVO PERCENTUAL DO RATEIO OU TOTAL DA PENSÃO E A DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO;

OUTROS DOCUMENTOS

- JUSTIFICATIVA DO NÃO-ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO XLV;

Relator WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador